



Assembléia Legislativa

12

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
 para os devidos fins.

Em 29/04/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Robert
Rios
 para relatar.

Em 29/04/15

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[assinatura]</i>	FLS N° 13
ANEXOS	NÚMERO AL-5496/15

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a

[assinatura]
Emídio Gonçalves de Oliveira Júnior
Diretoria Legislativa



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Processo nº AL-5496/2015

Natureza do Processo : Projeto de Lei nº 44/15
Autor : Mesa Diretora
Relator : Dep. Robert Rios

RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que "Altera os arts. 18, 19, 20, 23, 25, 26, 28, 87, 88, 89, 96, 97 e 98, e o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, e cria a Diretoria de Comunicação e a Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa (Lei de Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí", de autoria da Mesa Diretora.

Verifica-se, desde logo, que a matéria sob exame inscreve-se entre aquelas providências ditadas pelo propósito da atual Mesa Diretora desta Casa Legislativa no sentido de sistematizar, na conformidade do comando legal respectivo, todos os atos relativos à organização administrativa da Assembleia Legislativa do Piauí, mormente os relativos à administração de pessoal e comunicação social, de tal modo que esses atos se apresentem formalizados da forma mais transparente possível.

Pretende o Projeto de Lei Alterar os arts. 18, 19, 20, 23, 25, 26, 28, 87, 88, 89, 96, 97 e 98, e o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, e criar os cargos de símbolo PL-DIR de Diretor de Comunicação e de Superintendente de Recursos Humanos e os de símbolo PL-DAS-09, de Coordenadores da Diretoria de Comunicação, pertencentes a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, na forma do art. 2º e do Anexo Único do mencionado Projeto.

O presente Projeto de Lei reorganiza os cargos dentro do fluxograma desta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei nº 5.712, de 14 de dezembro de 2007 e seu Anexo Único.

Observa-se que o Projeto de Lei está revestido de constitucionalidade posto que a competência para dispor sobre a organização do quadro de servidores é da Mesa Diretora a quem cabe dirigir os trabalhos administrativos.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010), que normatiza a competência privativa



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

da Assembleia para propor projeto de lei sobre a criação, transformação ou extinção de cargos.

Quanto aos aspectos legais e regimentais do Projeto de Lei sob análise, verifica-se que a matéria encontra-se em consonância com a Lei Maior do Estado e com as normas regimentais pertinentes, nada obstando que se lhe dê seguimento com vistas à sua aprovação.

É o meu voto.

Sala das Comissões Técnicas, Palácio Petrônio Portella, em
Teresina(PI), de abril de 2015.

Dep. **ROBERT RIOS**
Relator

Reunida conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE em, 07/05/15
Presidente da Comissão de <i>Justiça e</i> <i>Finanças</i>

15/06